



PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Edital n.º 147/2012

Notificação de cancelamento da inscrição de mediador de seguros

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 31-10-2011, remetida para o respetivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação ao mediador de seguros abaixo indicado, da minha decisão de 27 de outubro de 2011:

“Nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, a impossibilidade do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) contactar o mediador, por um período de tempo superior a 90 dias, constitui fundamento para o cancelamento do registo do mediador.

Do mesmo modo, nos termos da alínea *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um endereço eletrónico e de um seguro de responsabilidade civil profissional válidos, como condição específica de acesso à atividade de mediação de seguros, sendo que a falta superveniente de alguma dessas condições é fundamento para o cancelamento do registo do mediador de seguros, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

O ISP endereçou correspondência ao mediador Jose Manuel Casal Almeida, registado com o n.º 307147963, para os endereços indicados no seu registo de mediador de seguros, tendo a mesma sido devolvida, nas datas e endereços infra discriminados:

Em 23-12-2010, 04-05-2011 e 07-07-2011, para “zemanelseguros@portugalmail.pt”

Em 30-05-2011, para a “C C Duas Rosas, LJ1 — 4740-438 Forjães”

Em 03-06-2011, para a “Rua Azenha Grilo, 226 — 4740-440 Forjães”

O ISP verificou ainda, através do registo deste mediador, que as informações relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros encontram-se desatualizadas, pressupondo-se, por esse facto, a inexistência de seguro válido.

Nesta circunstância, o ISP procedeu à notificação do referido mediador, por carta de 28-09-2011, para que diligenciasse, até 19-10-2011, a atualização da informação em falta, sob pena de cancelar o seu registo, nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, tendo a mesma sido igualmente devolvida, pelos serviços postais.

Assim, verificando-se esgotado o prazo concedido, sem que o mediador tenha procedido à atualização da informação relativa à indicação de uma nova morada para efeitos de contacto via postal, de um endereço eletrónico e de um seguro de responsabilidade civil profissional válidos, verifica-se, assim, a impossibilidade de contacto com o mediador de seguros e a falta superveniente das referidas condições de acesso e de exercício à atividade de mediação de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por despacho CDI/DSP de 15-07-2010 do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado no *Diário da República*, n.º 143, 2.ª série, de 26 de julho de 2010, decido:

1) Cancelar o registo do mediador de seguros José Manuel Casal Almeida, registado com o n.º 307147963, ramos Não Vida e Vida, nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

2) Notificar o mediador da decisão tomada.”

16 de janeiro de 2012. — O Diretor-Coordenador do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

305646262

Edital n.º 148/2012

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 21-07-2011, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 14 de setembro de 2011:

“Na sequência da devolução, pelos serviços postais, das cartas endereçadas pelo Instituto de Seguros de Portugal aos mediadores de seguros incluídos na lista em Anexo, relativas à inscrição como mediador de seguros e à notificação, sob correio registado, feita nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, nas datas indicadas na referida lista, verifica-se a impossibilidade de contactar aqueles mediadores por via postal por um período de tempo superior a 90 dias, situação que, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, é fundamento para o cancelamento dos respetivos registos junto deste Instituto.

Nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, as alterações aos elementos relevantes para aferição das condições de acesso à atividade de mediação de seguros, incluindo a morada profissional, devem ser comunicadas pelos agentes de seguros, no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência, ao ISP, nos termos previstos na Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro.

Do projeto de decisão do ISP, para cancelar o registo dos referidos agentes de seguros, foi dado conhecimento às empresas de seguros proponentes dos seus registos.

Assim, verificando-se que os mediadores supramencionados não remeteram a informação necessária à atualização dos dados relativos ao local de exercício profissional ou ao seu endereço, tornando-se por esse motivo impossível o seu contacto, por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho CDI/DSP de 2010-07-15 do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 26 de julho de 2010, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, determino o cancelamento do registo dos referidos mediadores de seguros, nos termos da lista em Anexo.”

17 de janeiro de 2012. — O Diretor-Coordenador do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

ANEXO

Cancelamento do registo de mediadores de seguros

[alínea *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho]

Número do mediador	Nome do mediador	Ramos	Data da inscrição	Data das cartas do ISP
310335131	Luís Fernando Barbosa Azevedo.	Vida e Não Vida.	23/09/2010	23/11/2010 e 21/07/2011
310337370	Miguel Ângelo Fraga Alves.	Vida e Não Vida.	02/11/2010	21/12/2010 e 21/07/2011

305658737

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 1771/2012

Regulamento das condições de ingresso no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) dos maiores de 23 anos não titulares de habilitação de acesso ao ensino superior

Ouvidos o Conselho Pedagógico e o Plenário do Conselho Científico do ISCTE-IUL, aprovo o seguinte Regulamento das condições de in-